



LEI Nº 2355 DE 08 DE JUNHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O Entrepasto Municipal criado pela Lei nº 1.294, de 22 de novembro de 1965, passa a denominar-se SERVIÇO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL - SERAMU e é destinada à exploração e à administração de um centro de abastecimento, inclusive para a compra e venda de gêneros alimentícios considerados essenciais ao consumo da população.

Art. 2º - As dependências do SERAMU, qualquer que seja a sua destinação, quando utilizadas por particulares, serão sob a forma de concessão ou de permissão remunerada de uso.

Art. 3º - O SERAMU terá as suas atividades regulamentadas por decreto do Prefeito.

Art. 4º - O SERAMU, para alcançar suas finalidades, poderá instalar mercados distritais nos bairros, através da concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais necessários à construção desses mercados, a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a delegar a exploração de cada mercado distrital ao pretendente que, em concorrência pública, apresentar melhores condições de execução do serviço, levando-se em conta, além das virtudes do projeto, o prazo em que a construção deverá ficar concluída.

§ 1º - O concessionário deverá construir o mercado distrital dentro do prazo preestabelecido, às suas expensas, sem outras despesas para o Município, além das que se originarem do empréstimo dos terrenos.

§ 2º - O concessionário de cada mercado distrital explorará o serviço pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 3º - Vencido o prazo de concessão de cada mercado distrital, os direitos e bens vinculados à prestação do serviço reverterão ao Município, independentemente de pagamento ou indenização ao concessionário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-



cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO EVARÃO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(REME FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

amst.